



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

CONSULTORIA JURÍDICA GERAL

Telefones: (65) 3613-7689 / 7596 / 7597

e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº** : 5.693-6/2014 (AUTOS DIGITAIS)  
**INTERESSADA** : SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ  
**RECORRENTES** : CARLOS BRITO DE LIMA  
LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR – GENIUS PUBLICIDADE  
GANZÁ PROPAGANDA – LOGOS  
COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO** : TÚLIO CESAR ZAGO – OAB/MT 12.737  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO  
**RELATOR ORIGINÁRIO** : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

**PARECER Nº 131/2019**

**Senhora Consultora Jurídica Geral,**

Trata-se de **recurso de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes**, interposto pelos recorrentes em face do Acórdão nº 69/2018-SC, cujo teor julgou irregulares as contas apresentadas na Tomada de Contas nº 5.693-6/2014, com determinação de restituição de valores ao erário estadual e aplicação de multa.

Aportado neste Tribunal, o recurso foi encaminhado ao relator originário, Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior. Este, após análise, proferiu Decisão nº 182/JBC/2019 (doc. digital nº 33025/2019), por intermédio da qual, com fundamento no **princípio da fungibilidade** e nos preceitos atinentes ao formalismo moderado e à verdade material dos fatos, recepcionou a referida peça recursal como **Recurso Ordinário** e a encaminhou para **sorteio**, conforme dispõe o artigo 277, do RI-TCE/MT.

Encaminhados os autos ao Núcleo de Expediente, este procedeu em **7/3/2019 o sorteio do novo relator**, que recaiu sobre a relatoria do **Conselheiro Luiz Carlos Pereira** (doc. digital nº 44392/2019).

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

CONSULTORIA JURÍDICA GERAL

Telefones: (65) 3613-7689 / 7596 / 7597

e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

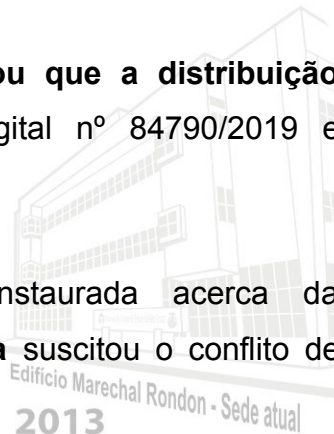
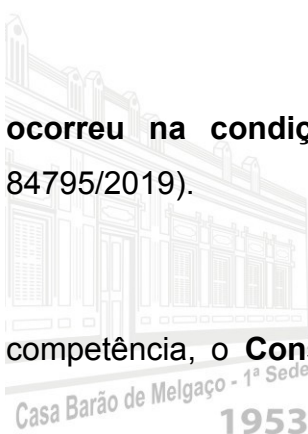
Em razão da posse do **Conselheiro Guilherme Antônio Maluf** em **1º/3/2019**, este tomou conhecimento do presente processo, haja vista que passou a responder pela relatoria da qual o Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira desempenhava até então sua função na condição de **Conselheiro Interino**.

No entanto, o **Conselheiro Guilherme Antônio Maluf** declinou da competência para apreciação do feito em favor do Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, sob o argumento de que não teria sido possível auferir do Termo de Sorteio realizado se o Recurso Ordinário foi sorteado ao Conselheiro Luiz Carlos Pereira na condição de Substituto ou Interino. Sendo assim, destacou que levando em conta que sua posse ocorreu em 1º/3/2019 e que o sorteio ocorreu em 7/3/2019, e que nesta data, o Conselheiro Luiz Carlos Pereira não desempenhava mais as funções de Conselheiro Interino, **concluiu que o sorteio foi realizado ao Conselheiro Luiz Carlos Pereira na condição de Substituto**, razão pela qual determinou-lhe a remessa dos autos (doc. digital nº 72305/2019).

Remetido os autos ao **Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira**, este, diante da incerteza quanto ao Relator competente para analisar e julgar a pretensão recursal, baixou os autos em diligencia e solicitou ao Núcleo de Expediente informações acerca da distribuição realizada, a fim de esclarecer se esta lhe foi efetuada na condição de Interino à época ou como Substituto (doc. digital nº 84792/2019).

**Para tanto, o referido setor informou que a distribuição ocorreu na condição de Conselheiro Interino** (doc. digital nº 84790/2019 e 84795/2019).

Logo, em virtude da divergência instaurada acerca da competência, o **Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira** suscitou o conflito de





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

CONSULTORIA JURÍDICA GERAL

Telefones: (65) 3613-7689 / 7596 / 7597

e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

competência e determinou a remessa do Recurso Ordinário em comento a Presidência para análise e decisão (doc. digital nº 84783/2019).

Por fim, tendo em vista a divergência levantada pelo Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira e Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, a Presidência deste Tribunal determinou o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica Geral para emissão de parecer (doc. digital nº 88324/2019).

**É o relato do necessário.**

A celeuma instaurada, nos parece simplista, não demandando grandes ilações.

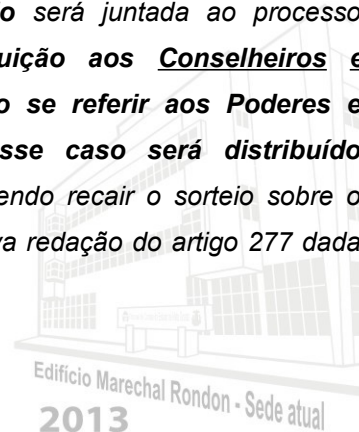
O Regimento Interno deste Tribunal regulamenta a **distribuição** de Recurso Ordinário nos seguintes termos:

**Art. 271.** A petição de **recurso** deverá ser endereçada:

(...)

**§ 1º.** Os **recursos ordinários** serão **distribuídos por processamento eletrônico, de forma aleatória e igualitária**, entre os **Conselheiros** e **Conselheiros Substitutos**, observado o disposto no art. 277 deste Regimento.

**Art. 277.** A **petição de recurso ordinário** será juntada ao processo respectivo e encaminhada para **distribuição aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, exceto quando se referir aos Poderes e Órgãos Autônomos Estaduais, que nesse caso será distribuído somente entre os Conselheiros**, não podendo recair o sorteio sobre o relator e o revisor da decisão recorrida. (Nova redação do artigo 277 dada pela Resolução Normativa nº 09/2018).





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

CONSULTORIA JURÍDICA GERAL

Telefones: (65) 3613-7689 / 7596 / 7597

e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

A par disso e **considerando o caso concreto**, em que estamos diante de **Recurso Ordinário**, cujo o **órgão jurisdicionado é municipal** (*Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá*), é próprio concluir que a **distribuição poderá recair tanto para Conselheiro como para Conselheiro Substituto**.

*In causa*, o Núcleo de Expediente informou que a distribuição realizada, foi efetuada ao **Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira na condição de Interino à época** e não como Substituto, haja vista que embora o sorteio tenha sido realizado em 7/3/2019, após a posse do Conselheiro Guilherme Antônio Maluf (1º/3/2019), **em razão de tramites internos necessários, o sistema Control-P ainda não tinha sido atualizado** (docs. digitais nºs 84790/2019 e 84795/2019). Assim fácil concluir, que **o relator competente para apreciar o presente Recurso Ordinário é o Conselheiro Guilherme Antônio Maluf**.

Todavia, convém ressaltar, que não é possível extrair da mencionada informação se o Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira **concorreu ao sorteio tanto na condição de Conselheiro Interino à época, como na condição de Substituto**.

Essa informação se faz necessária para que não paire dúvida quanto a competência deste autos, pois conforme vimos, os artigos 271 e 277 do RI-TCE/MT, consignam como **regra** que a **distribuição de Recurso Ordinário** deverá ser distribuído de forma aleatória e igualitária aos **Conselheiros** e **Conselheiros Substitutos**. Portanto o Conselheiro Luiz Carlos, assim como os demais Conselheiros Substitutos que estiverem exercendo funções de interino, deverão participar do sorteio nas duas condições (interino e substituto), com exceção dos impedidos.

Nesse contexto, oportuno ressaltar, que caso assim não tenha ocorrido, deverá se proceder novo sorteio nos moldes consignados, conforme normas

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

CONSULTORIA JURÍDICA GERAL

Telefones: (65) 3613-7689 / 7596 / 7597

e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

de competência deste Tribunal, sob pena de se infringir o princípio norteador da distribuição de competência, qual seja o **princípio do juiz natural**.

Sendo assim, em um primeiro momento, **entendemos necessário que a Presidência baixe os autos em diligências** para solicitar ao Setor competente que informe se o Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira concorreu ao sorteio tanto na condição de Conselheiro Interino à época, como na condição de Substituto, bem como se os demais Conselheiros Substitutos, no exercício de função interina, participaram do sorteio nas duas condições (interino e substituto), com exceção dos impedidos.

Se assim ocorreu o sorteio, opinamos nos sentido de que a competência para relatar **o presente Recurso Ordinário é da relatoria do Conselheiro Guilherme Antônio Maluf**, haja vista que passou a responder pela relatoria da qual o Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira desempenhava até então sua função na condição de Conselheiro Interino. Caso contrário, deverá ser efetuado **novo sorteio**.

**É como opinamos.**

É o parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 9 de maio de 2019.



(assinatura digital)  
**Andria Santos Muniz Sanches**  
Assistente Jurídico - OAB/MT 6093

